DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 52/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14649/2013
PROTOCOLO	:	1440131
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 335/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS COM O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE REFIS
CONTRATADA	:	E. B. SABINO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.100,45
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS COM O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE REFIS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **3º Termo Aditivo -** (peça 31) ao **Contrato Administrativo n.º 335/AJ/2013** – (peça 03).

A *Decisão Singular nº* 9479/2013, proferida nos autos do Processo TC – 14653/2013, decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 150/2013* por tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

A formalização do presente contrato e dos Termos Aditivos nº 1/2014 e 2/2014 foram julgados *regular* e *legal* através da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 151/2015* (peça 24).

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners com o fornecimento e manutenção de refis, para atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 55.100,45 (cinquenta e cinco mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de

01/07/2013 a 01/07/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento contratual – (peça 03).

O **3º Termo Aditivo** (peça 31) teve como objeto prorrogar o presente contrato por mais 06 (seis) meses, com seu término para 01/01/2016, correspondendo ao período o montante de R$ 34.126,88 (trinta e quatro mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 3º Termo Aditivo ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–22376/2015** - (peça 36).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18137/2015** - (peça 39).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº* 9479/2013, proferida nos autos do Processo TC – 14653/2013, decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 150/2013* por tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

A formalização do presente contrato e dos Termos Aditivos nº 1/2014 e 2/2014 foram julgados *regular* e *legal* através da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 151/2015* (peça 24).

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners com o fornecimento e manutenção de refis, para atender as Secretarias

Municipais, no valor de R$ 55.100,45 (cinquenta e cinco mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/07/2013 a 01/07/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento contratual – (peça 03).

No curso do contrato foi celebrado o **3º Termo Aditivo** (peça 31), tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual, estando em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceu o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 36 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> Pela REGU**LARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (003/2015) ao Contrato Administrativo Nº 335/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. B. SABINO – ME** (CNPJ 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 39 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *3º Termo Aditivo* foi regularmente formalizado, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 335/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **E. B. Sabino - ME**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator